



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS

DESPACHO SJTO-SECAD**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N. 0002596-29.2025.4.01.8014 - SJTO****REQUISITANTE: SERVIÇO DE POLÍCIA JUDICIAL E INTELIGÊNCIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARAGUAÍNA (SJTO- SERPOL/SSJ-ARN)****ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA ESPECIALIZADA REVISÃO/MANUTENÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARAGUAÍNA****OBJETO: Contratação direta – Inexigibilidade – Revisão de veículo oficial**

Trata-se de procedimento administrativo instaurado no âmbito da Subseção Judiciária de Araguaína/TO, visando à contratação de empresa **UMUARAMA MOTORS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ Nº 07.172.382/0001-80**, para prestação de serviços de **primeira revisão do veículo oficial Toyota Corolla XEI, placa RMA8C82**, pertencente ao patrimônio desta Seccional, com uso destinado àquela Subseção Judiciária, nos termos do pedido/justificativa apresentado pela Serviço de Polícia Judicial e Inteligência - SJTO-ARN-SERPOL, mediante **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no inciso I, do art. 74 da Lei n. 14.133/2021.

Verifica-se que a unidade de assessoria jurídica, conforme o Parecer SJTO-ASJUR 270/2025 (24136228), analisou a matéria e opinou favoravelmente à contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, considerando a inviabilidade de competição em razão da exclusividade técnica da concessionária autorizada para manutenção de veículo Toyota, sob pena de perda da garantia de fábrica.

Neste contexto, considero atendidos os requisitos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021 para a contratação direta, especialmente:

- existência de **planejamento regular**, consubstanciado em DFD, ETP Simplificado, Termo de Referência e Mapa de Riscos;
- **estimativa de preços** elaborada em conformidade com a IN SEGES/ME nº 65/2021;
- **publicação prévia**, nos termos da legislação;
- **regularidade cadastral** da empresa junto ao SICAF; e
- **previsão orçamentária** suficiente, conforme Informação SEPOF.

Diante disso, **acolho** integralmente o Parecer SJTO-ASJUR 270/2025 (24136228), pelos próprios fundamentos, **APROVO** o **Termo de Referência 23823043** e **RECONHEÇO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação da empresa, **UMUARAMA MOTORS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ 07.172.382/0001-80**, tendo por objeto, a prestação de **serviço de primeira revisão do veículo oficial Toyota Corolla XEI, placa RMA8C82**, pertencente à Subseção Judiciária de Araguaína/TO, no valor de **R\$ 783,40 (setecentos e oitenta e três reais e quarenta centavos)**.

Autorizo a contratação da mencionada empresa, devendo a unidade responsável:

- a) verificar, previamente à assinatura, a **atualização das certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista**, conforme art. 62, III, da Lei nº 14.133/2021; e
- b) adotar a forma de formalização contratual cabível, contendo todas as **cláusulas essenciais** previstas na legislação.

Encaminhe-se os autos ao Agente de Contratações/Pregoeiro e à Seção de Compras e Licitações/Selit, para proceder ao registro no PNCP/Sicam, realizar as publicações no portal transparência e adotar as demais providências pertinentes, observando que depois da presente autorização, o ato/extrato de contrato “deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial”, em atenção ao disposto no art. 72, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021.

Em seguida, à Seção de Programação e Execução Orçamentária e Financeira - Sepof/SJTO, para proceder à emissão do respectivo empenho, conforme descrição indicada na Manifestação SJTO-SELIT (24059385), devendo alertar a contratada, em campo próprio do empenho, que a não entrega do objeto até o fim do prazo previsto/programado, exceto em casos excepcionais, devidamente justificados, ensejará o cancelamento do empenho e a aplicação das penalidades previstas na legislação específica (Lei n. 14.133/2021).

Após, ao Serviço de Polícia Judicial e Inteligência da Subseção Judiciária de Araguaína (SJTO- SERPOL/SSJ-ARN), para acompanhamento e adoção das demais providências, inclusive para comunicação e envio do empenho (equivalente ao contrato) à contratada, com juntada do comprovante de recebimento, bem assim, para acompanhar, **com rigor**, o cumprimento dos prazos estabelecidos para a entrega do objeto.

Palmas, Tocantins, data da assinatura eletrônica.

Ricardo Antonio Nogueira Pereira

Diretor da Secretaria Administrativa

Ordenador de Despesas por Delegação de Competência

Portaria Diref n. 69, de 25 de março de 2025 (22424461)



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Antonio Nogueira Pereira, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 09/12/2025, às 13:58 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **24136870** e o código CRC **1FE9E3EF**.